

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-026
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2019	REVISÃO: 15	PÁG: 1 / 7

1 OBJETIVO

Divulgar nas Unidades da Supergasbras Energia Ltda., os procedimentos para compra, uso e manutenção do EPI básico, definindo a utilização para cada função.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todas as Unidades da Supergasbras, engarrafadoras, requalificadora, terminais, depósitos e break bulk, alcançando todos os funcionários e visitantes que estejam expostos a riscos provenientes das operações da Supergasbras, internos e externos.

3 DEFINIÇÃO

3.1 Equipamento de Proteção Individual (EPI): Dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

3.2 Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): EPC trata-se de todo dispositivo ou sistema de âmbito coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, assim como a de terceiros.

3.3 Certificado de Aprovação (CA): Certificado dado a um Equipamento de proteção individual (EPI) registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, podendo ser consultado na Internet, utilizando para isso o número de inscrição que está presente no equipamento analisado.

4 RESPONSABILIDADE

4.1 Gerente da Unidade de Negócio: Garantir a aquisição e fornecimento dos EPI's adequados aos riscos, de acordo com cada função.

4.2 Coordenador de Operações: Garantir a aquisição e fornecimento dos EPI's adequados aos riscos, de acordo com cada função.

4.3 Técnico de segurança: Fiscalizar, implementar, treinar e orientar os colaboradores quanto ao uso e obrigatoriedade adequado do EPI.

4.4 Cipeiros: Fiscalizar e orientar os colaboradores quanto ao uso e obrigatoriedade adequado do EPI.

4.5 Colaboradores: Utilizar os EPI's apenas para a finalidade que se destinam, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

4.6 Almoxarife: Realizar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual e o preenchimento das fichas de entrega dos EPIs.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-026
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2019	REVISÃO: 15	PÁG: 2 / 7

5 DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil – 1988.
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Norma Regulamentadora 06 – EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- Matriz de registros de SMS – QSMS-F-070

6 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- 6.1** A empresa fornece gratuitamente aos empregados, os EPI's adequados aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 6.2** Nenhum empregado, prestador de serviço ou visitante poderá entrar nas áreas de risco sem utilizar os EPIs adequados.
- 6.3** A entrega dos EPIs ficará sob a responsabilidade exclusiva do almoxarife e está condicionada ao preenchimento da ficha de controle de EPI.
- 6.4** Não é permitido estoque em paralelo, bem como a guarda de EPIs novos fora do almoxarifado.
- 6.5** Quanto ao EPI, cabe à empresa:
- 6.5.1 Adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade
 - 6.5.2 Exigir o seu uso
 - 6.5.3 Fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho
 - 6.5.4 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação.
 - 6.5.5 Substituir imediatamente quando danificado ou extraviado
 - 6.5.6 Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica
 - 6.5.7 Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
 - 6.5.8 Registrar o seu fornecimento ao trabalhador podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-026
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2019	REVISÃO: 15	PÁG: 3 / 7

6.6 Quanto ao EPI, cabe ao empregado:

6.6.1 Usar, utilizando apenas para a finalidade que o destina.

6.6.2 Responsabilizar-se pela guarda e conservação

6.6.3 Comunicar o empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso; e ,

6.6.4 Cumprir as determinações do empregador sobre o adequado.

6.7 O procedimento para compras de EPI's deve ser seguido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Gerência de Compras com anuência da Gerencia de QSMS, ambas corporativas.

6.8 Somente poderá ser comprado EPI que possuir o Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro do prazo de validade estabelecido no mesmo.

Nota 1: O EPI mesmo com CA vencido, se adquirido dentro do prazo de validade do CA, poderá ser utilizado.

6.9 As botinas de segurança que necessitarem de substituição antes dos 06 (seis) meses da data de entrega deverão ser avaliadas pelo setor de segurança e solicitada a substituição em garantia para o fabricante.

6.10 Seguir as recomendações do fabricante para os EPI's com prazos de validade.

6.11 Todo funcionário deve receber treinamento para uso de EPI's, devidamente registrado.

6.12 A utilização da cinta abdominal é obrigatória para prevenção contra lombalgias. Estas devem ser utilizadas com o suspensório evitando que se desloquem com o movimento do corpo ficando em posição incorreta de uso.

6.13 Eletricistas não poderão utilizar calçados com nenhum tipo de componente metálico, podendo utilizar biqueira de polipropileno.

6.14 Levando em consideração a NR10 e a área classificada o electricista não deve executar manutenção com o circuito energizado, sendo assim ele deve entrar na subestação/CCM e colocar a vestimenta adequada, conforme listagem abaixo:

- EPI e EPC: Classe 2;
- Camisa classe 2 manga longa;
- Calça classe 2;
- Luva classe 2;
- Protetor facial para arco elétrico, classe 2;
- Bota para electricista, classe 2;
- Tapete isolante para toda extensão do CCM e nas áreas de manobra;
- Ferramentas isoladas (chave de fenda, alicate universal, corte e decapador) ;
- Vara de manobra isolada;

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-026
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2019	REVISÃO: 15	PÁG: 4 / 7

- 6.15** Em atividades com potencial de choque elétrico, utilizar luvas de isolamento de corrente.
- 6.16** Nas atividades em uso da chave de corte de energia, deve-se utilizar bastão de desligamento à distância.
- 6.17** Utilizar ferramentas apropriadas e com isolamento de corrente.
- 6.18** Obrigatório o uso de óculos de segurança a todos os funcionários, prestadores de serviço e visitantes que estejam nas áreas identificadas com o perigo de lesão nos olhos.
- 6.19** Motoristas, ajudantes de motoristas do transporte Granel, Operadores, Auxiliar dos Operadores de estação armazenadora, Ajudante de Produção Pintor e qualquer outra função que realiza manipulação de produto químico deverão utilizar óculos de segurança contra respingos de produtos químicos, tipo ampla visão.
- 6.20** Para aqueles empregados que possua deficiência visual, os óculos de segurança devem possuir lentes corretivas. Estas lentes devem ser fornecidas pelo empregador, conforme o art. 166 da seção IV do capítulo V, do título II da CLT.
- 6.21** Deverão ser utilizadas luvas para nas atividades de levantamento de peso, manuseio de material abrasivo ou manuseio de produtos químicos e demais atividades que necessitem de proteção para as mãos.
- 6.22** O avental de segurança deverá ser utilizado para as atividades desenvolvidas com probabilidade de projeção de gases, fagulhas ou tinta.
- 6.23** É obrigatório o uso de cinto de segurança para trabalho em altura superior a 02 (dois) metros em que haja risco de queda.
- 6.24** É obrigatório a utilização do capacete com jugular em todas as funções que necessitem o uso deste EPI.
- 6.25** É obrigatório o uso de capacete de segurança com jugular nas áreas onde exista risco de acidente do trabalho com lesão na cabeça, devendo ser utilizados:
- Nos locais onde haja a possibilidade de queda e /ou projeção de objetos e /ou partículas;
 - Na possibilidade de pancadas na cabeça;
 - Nos trabalhos realizados em locais elevados;
 - Em plataformas de engarramento;
 - Em estação de enchimento de carro-tanque;
 - Em atividades que envolvam manuseio de recipientes para GLP;

<i>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</i>			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-026
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2019	REVISÃO: 15	PÁG: 5 / 7

- Padronização das cores dos capacetes:
 - **Branco:** Visitantes e funcionários em nível de supervisão (inclusive os técnicos de segurança do trabalho).
 - **Verde:** terceiros fixos.
 - **Vermelho:** para brigadistas.
 - **Amarelo:** funcionário no período de experiência.
 - **Laranja:** em nível de funcionários da área operacional (distribuição/produção).

6.26 Todos os visitantes receberão touca descartável para utilização junto ao capacete quando oferecido pela Unidade, que garanta a sua higienização.

6.27 Todos os visitantes receberão sapatilha descartável para utilização junto a bota de segurança quando oferecida pela Unidade, que garanta a sua higienização

6.28 Todos os funcionários que realizam atividades com pintura devem ser treinados em proteção respiratória, independente das concentrações de vapores orgânicos existentes.

6.29 Nos serviços de limpeza das cabines de pintura, onde o funcionário acesse o interior da cabine, além dos EPI's é obrigatório o uso do macacão tipo tyvek.

6.30 A guarda da ficha de entrega de EPI é responsabilidade do técnico de segurança (quando o funcionário estiver em atividade) e após o desligamento ou saída, a ficha deve ser arquivada no setor de recursos humanos.

6.31 O registro de entrega de equipamento de proteção individual – EPI, deve:

- Seguir o formulário padrão para registrar a entrega do EPI: F-QSMS-F-044 - Ficha para Controle de Entrega de EPI;
- Possuir assinatura de recebimento por parte do funcionário.

6.32 Os EPI básicos encontram-se listados no formulário QSMS-F-069-Lista de EPI básicos por função para Engarrafadoras e no formulário QSMS-F-083-Lista de EPI básicos por função para Qualival.

Nota 1: O setor de segurança das unidades engarrafadoras e da Qualival, pode optar por incluir outros EPI's que julgar necessário, de acordo com validação da Gerência de QSMS da Administração Central.

Nota 2: É vedado o uso de sapato de salto, vestidos e saias para as mulheres que adentrem, mesmo que parcialmente, às áreas operacionais.

6.33 Todo colaborador que conduza motocicleta deve utilizar capacete durante a sua movimentação, mesmo que seja do trabalho para casa ou vice e versa.

6.34 Apesar de não ser considerado EPI, os funcionários que operarem nas instalações a granel devem utilizar camisa de manga longa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-026
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2019	REVISÃO: 15	PÁG: 6 / 7

- 6.35** Adornos são proibidos nas plataformas, como por exemplo, cordão, pulseira, aliança, anel, relógio de pulso, etc.
- 6.36** As funções que necessitam marcar tempo podem utilizar relógios a pilha ou bateria, desde que estejam no bolso do funcionário, exceto para os operadores, estes podem utilizar relógio no pulso.
- 6.37** Mecânico, eletricitista e auxiliares não podem utilizar relógio no pulso e qualquer outro adorno (cordão por exemplo);
- 6.38** Relógios smarts (que utilizam bluetooth ou wi-fi) não podem ser utilizados nas plataformas, áreas de carga e descarga, área de tanques, etc, em hipótese alguma;
- 6.39** Nas situações abaixo, exige-se o mínimo de equipamentos/vestimenta:
- **Fornecedores em entrega ao almoxarifado:**
Sapato fechado sem salto, camisa manga curta ou longa e calça (EPIs específicos quando necessário, por exemplo, ao descarregar algum produto);
 - **Fornecedores em visita ao administrativo:**
Camisa manga curta ou longa e calça para os homens.
 - **Funcionários de outras unidades apenas no administrativo:**
Camisa manga curta ou longa e calça para os homens.
 - **Funcionários de outras unidades na área operacional:**
Bota de segurança, capacete com jugular, camisa manga curta ou longa e calça.
Ao acessar a plataforma protetor auricular.
 - **Revendedores/clientes na área administrativa:**
Camisa manga curta ou longa e calça para os homens.
 - **Revendedores/clientes na área operacional:**
Bota de segurança, capacete com jugular, camisa manga curta ou longa e calça.
Ao acessar a plataforma protetor auricular.
 - **Motoristas terceiros:**
Bota de segurança, capacete com jugular, camisa manga curta ou longa e calça para os homens.
 - **Fiscalizações na área administrativa:**
Camisa manga curta ou longa e calça para os homens.
 - **Fiscalizações na área operacional:**
Bota de segurança, capacete com jugular, camisa manga curta ou longa e calça.
Ao acessar a plataforma protetor auricular.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-026
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2019	REVISÃO: 15	PÁG: 7 / 7

7 ANEXOS

- QSMS-F-044 - Ficha para Controle de Entrega de EPI.
- QSMS-F-069 – Lista de EPI básico por função Engarrafadora.
- QSMS-F-083 – Lista de EPI básicos por função Qualival.

8 HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	Nº DA REVISÃO	ITEM REVISADO	DESCRIÇÃO
02/12/15	00	-	Inicial
22/12/15	01	6.10	Alteração de “recomendável” para “obrigatória” no uso de cinta abdominal
16/02/2016	02	6.25 e 7.0	Alteração do item e inclusão do local para guarda da ficha do EPI e inclusão dos anexos referente ao documento.
15/04/2016	03	6.28	Inclusão da obrigatoriedade de utilização de capacete para funcionários motociclistas e que possuam motocicleta para uso próprio
18/05/2016	04	6.27	Alteração do Item 6.27
31/05/2016	05	2.0, 4.4, 6.23, 6.24, 7.0	Revisão de itens
17/10/2016	06	6.10	Revisão do item 6.10.
21/03/2017	07	6.21 e 6.22	Inclusão e Revisão dos itens citados.
18/04/2017	08	4.6, 6.3 e 6.4	Inclusão dos itens citados.
30/05/2017	09	6.24 ; 6.33	Inclusão de capacete laranja para terceiros; manga longa para operadores granel.
12/06/2017	10	6.19	Inclusão do item citado
26/09/2017	11	6.35 ao 6.38	Inclusão de itens
24/09/2017	12	6.25; 6.39	Revisão das cores dos capacetes; Inclusão de itens
16/02/2018	13	6.32	Inclusão nota 2
05/07/2018	14	7.0	Revisão na lista de EPI: inclusão do almoxarife, auxiliar do almoxarife. Coordenador de operações e TST: bota de segurança com biqueira. Alteração na observação nº 01 e inclusão da obs nº 03
15/06/2019	15	6.19	Obrigatoriedade do uso do óculos ampla visão também para Ajudante de Produção Pintor e qualquer outra função que realiza manipulação de produto químico Revisão dos formulários QSMS-F-069 e QSMS-F-083.